



Atividade Extensionista: Contratos Mercantis (RELATÓRIO: GRUPO 3)

Integrantes:

- **Laryssa Gonçalo de Andrade**
- **Ana Luísa Chaves Ribeiro Nascimento**
- **Gabriela Martins N. R. Urtado**
- **Michael Douglas Mendes de Oliveira**
- **Isabelle Lins A Silva**
- **João Guilherme T. Melo**
- **Anna Paula Aquino de Menezes Lima**
- **Júlia Sthéffanie Andrade Vilela**
- **Pedro lucas Duarte franca**

O entrevistado convidado, Thiago Reis Biacchi, discorreu sobre diversos tópicos relacionados aos aspectos jurídicos das sociedades empresariais, destacando pontos-chave sobre os requisitos para ser um sócio, escolha do tipo de sociedade, proteção de patrimônio, consequências de uso indevido de nomes empresariais, entre outros. A entrevista abordou os seguintes pontos:

1. Requisitos para ser um Sócio: O entrevistado esclareceu que há diferenças entre ser empreendedor, empresário e administrador de uma sociedade. Um empresário deve ser plenamente capaz e não ter impedimentos legais, como condenação em crimes falimentares. O interdito ou menor de idade pode ser sócio, mas requer autorização judicial para atuar na empresa.

a) Capacidade e Impedimentos: De acordo com o Código Civil Brasileiro, para ser um empresário, uma pessoa deve ser plenamente capaz e não estar sujeita a nenhum impedimento legal, como condenação por crime alimentar ou ocupação de cargos como juiz ou parlamentar. Por outro lado, a capacidade para ser sócio em uma sociedade é distinta da capacidade para ser empresário ou administrador. Um indivíduo pode ser sócio mesmo que seja considerado incapaz para outros fins.

b) Sócio Incapaz: A legislação brasileira permite que incapazes, como menores de idade ou interditos, atuem como sócios em sociedades. No entanto, essa participação está sujeita a certas condições. No caso de sucessão empresarial, um interdito ou menor pode ingressar na

sociedade. Nesse cenário, é necessária uma autorização judicial por meio de uma ação de alvará que limita suas atividades na empresa e isola seu patrimônio das responsabilidades societárias. O objetivo é garantir que esses indivíduos não exerçam funções de administração e que sua participação seja supervisionada.

c) **Requisitos para Sócio Incapaz:** Para um incapaz ser sócio em uma sociedade, o artigo novecentos e setenta e quatro do Código Civil estabelece três requisitos. Primeiro, o incapaz deve ser assistido ou representado legalmente. Segundo, o Capital Social da sociedade deve estar integralmente pago. Terceiro, o incapaz não pode desempenhar funções administrativas na sociedade. Esses requisitos visam garantir que a participação do incapaz seja devidamente regulamentada e protegida.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

§ 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

§ 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: [\(Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011\)](#)

I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; [\(Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011\)](#)

II – o capital social deve ser totalmente integralizado; [\(Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011\)](#)

III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais. [\(Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011\)](#)

d) **Necessidade de Autorização:** Além disso, o Código Civil estabelece que a inclusão de um incapaz em uma sociedade requer autorização da Junta Comercial, que avaliará a alteração contratual. Essa abordagem visa assegurar que a participação do incapaz seja consentida e que todos os requisitos legais estejam atendidos.

2. Escolha do Tipo de Sociedade e Proteção de Patrimônio: O entrevistado explicou que sociedades limitadas oferecem responsabilidade limitada aos sócios, protegendo seu patrimônio. A sociedade limitada unipessoal, por exemplo, limita a responsabilidade do sócio ao capital integralizado. A mudança de modelo societário é possível e pode ser feita para proteger o patrimônio dos sócios.

a) Tipos de Sociedades e Responsabilidade: A seleção do tipo de sociedade empresarial é um passo crucial para empreendedores, uma vez que determina as obrigações e responsabilidades dos sócios. Um fator central na escolha é a busca pela proteção do patrimônio pessoal dos sócios, minimizando o risco de perdas substanciais em caso de problemas financeiros ou legais da empresa.

b) Sociedade Limitada e Responsabilidade Limitada: O foco na proteção patrimonial frequentemente leva os empreendedores a considerar as sociedades de responsabilidade limitada. A ação mais conhecida nesse sentido é a Sociedade Limitada (Ltda), cuja responsabilidade dos sócios é restrita ao capital social investido. Isso significa que o patrimônio pessoal dos sócios não é afetado além do montante investido na empresa.

c) Autonomia Patrimonial e Personalidade Jurídica: A escolha de uma sociedade de responsabilidade limitada é reforçada pela autonomia patrimonial conferida pela personalidade jurídica da empresa. O artigo trinta e nove do Código Civil ressalta essa proteção, que é um mecanismo legal para alocar recursos e riscos de maneira eficiente. A personalidade jurídica cria uma barreira entre os ativos e passivos da empresa e os ativos pessoais dos sócios, o que contribui para a segurança financeira individual.

Art. 39. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.

d) Comparação com Outros Tipos de Sociedades: Em contraste, outras estruturas societárias, como a Sociedade Anônima (SA) de capital aberto ou fechado, também oferecem certo grau de proteção patrimonial. A limitação de responsabilidade nesses casos é evidenciada pelo compartilhamento de riscos entre acionistas, bem como pelo foco nas atividades da empresa em detrimento dos bens pessoais dos sócios.

3. Impacto da Falência em Modelos Societários: O entrevistado discorreu sobre como a falência afeta todas as sociedades com personalidade jurídica, mas não sociedades despersonalizadas. Após a falência, os bens são administrados por um administrador judicial e os credores são pagos de acordo com a preferência legal.

a) Falência e Modelos Societários: A falência é um evento significativo no cenário empresarial, caracterizado pela incapacidade de uma empresa cumprir suas obrigações financeiras, a escolha do modelo societário desempenha um papel importante nas ramificações da falência para os sócios, com foco particular nas sociedades personalizadas e despersonalizadas.

b) Sociedades Despersonalizadas e Prejuízos aos Sócios: Os modelos societários despersonalizados, nos quais não há separação jurídica entre os ativos da empresa e os ativos pessoais dos sócios, podem ser altamente prejudiciais em casos de falência. Nesses cenários, o patrimônio pessoal dos sócios fica exposto a riscos e obrigações da empresa. Se a sociedade enfrentar falência, os ativos pessoais dos sócios podem ser afetados, uma vez que não há distinção legal entre eles e a empresa. Isso pode levar a uma situação em que os sócios respondem com seus bens pessoais pelas dívidas da empresa.

c) Impacto em Sociedades Personalizadas: Em contraste, nas sociedades personalizadas, como as limitadas ou as sociedades anônimas, a personalidade jurídica distinta da empresa protege os ativos pessoais dos sócios em caso de falência. Quando uma sociedade personalizada entra em falência, a entidade empresarial se torna uma massa falida, administrada por um administrador judicial. Nesse contexto, a responsabilidade dos sócios é limitada aos valores investidos na empresa e não se estende aos seus bens pessoais. A falência, portanto, não prejudica o patrimônio pessoal dos sócios.

d) Comparação com a Quebra Tradicional: A falência nas sociedades atuais é distinta da noção tradicional de quebra, onde o patrimônio do empresário era diretamente afetado. Nas sociedades personalizadas, a separação legal entre o patrimônio da empresa e o dos sócios minimiza os efeitos prejudiciais da falência, proporcionando segurança financeira.

4. Alteração do Modelo Societário: O entrevistado falou sobre a possibilidade de realizar alterações no modelo societário após a abertura da empresa é uma opção valiosa para os empreendedores que buscam ajustar a estrutura da empresa de acordo com suas necessidades e objetivos em constante evolução. Essas mudanças podem envolver a transformação do tipo societário, como o exemplo de uma sociedade simples sendo transformada em uma sociedade limitada. Essa transformação visa proporcionar maior segurança aos sócios por meio da proteção do patrimônio pessoal em caso de contingências comerciais.

a) Processo de Transformação Societária: A transformação do tipo societário pode ocorrer em qualquer momento após a abertura da empresa. Esse processo envolve a realização de uma alteração no contrato social da empresa e a subsequente regularização da nova estrutura perante a Junta Comercial ou órgão equivalente. A mudança, nesse contexto, inclui a adaptação de documentos legais e contratuais para refletir o novo modelo societário escolhido.

b) Benefícios da Transformação Societária: A transformação societária pode trazer vários benefícios para os sócios, incluindo maior proteção patrimonial e responsabilidade limitada. No caso de uma sociedade simples sendo transformada em uma sociedade limitada, os sócios passam a ter sua responsabilidade limitada ao capital social investido, o que reduz significativamente o risco de exposição de seus ativos pessoais.

c) Flexibilidade e Facilidade do Processo: Uma vantagem notável da transformação do tipo societário é a flexibilidade desse processo. Ele permite que as empresas se adaptem às mudanças nas condições de mercado, estratégias de negócios e objetivos dos sócios. Além disso, o procedimento para realizar a transformação societária é relativamente simples e envolve a revisão e atualização do contrato social e a submissão da documentação necessária aos órgãos regulatórios competentes.

5. Alteração de Nome Empresarial e Nome Fantasia: O entrevistado esclareceu a diferença entre razão social e nome fantasia. A razão social é o nome da empresa de acordo com os requisitos legais, enquanto o nome fantasia é a denominação comercial. O registro protege regionalmente, e é necessário registrar nomes e marcas para proteção nacional.

a) Nome Empresarial vs. Nome Fantasia: O nome empresarial é o nome legal da empresa, conforme definido pelos requisitos legais. Ele identifica a pessoa jurídica e é usado em documentos oficiais, contratos e registros legais. Por outro lado, o nome fantasia é a denominação comercial utilizada pela empresa no mercado para identificar seus produtos ou

serviços. A principal diferença reside na natureza legal do nome empresarial e na função comercial do nome fantasia.

b) Razão Social e Proteção Regional: A razão social é o nome da empresa segundo os requisitos legais, e o nome fantasia é uma denominação comercial usada no mercado. Geralmente, a razão social não é idêntica ao nome fantasia. O registro na Junta Comercial confere proteção regional ao nome empresarial, mas essa proteção é limitada ao ramo de atuação da empresa. No entanto, com a expansão das atividades comerciais para a internet e outras regiões, a proteção do nome empresarial torna-se mais abrangente e é recomendado registrar o nome junto ao INPI para proteção nacional.

c) Proteção e Concorrência Desleal: A proteção dos nomes empresariais e nomes fantasias é vital para evitar concorrência desleal no mercado. O registro de nome junto ao INPI é crucial para evitar o uso do mesmo nome por outras empresas na mesma atividade. A falta de proteção pode levar a prejuízos de concorrência desleal, que podem ser resolvidos através de ações judiciais. Casos como o do Burger King e Madero destacam a importância da preservação da marca e das implicações legais relacionadas à imagem empresarial.

d) Alteração de Nome e Registros: Empresas podem alterar seus nomes empresariais e nomes fantasia, porém, é necessário realizar novo registro. Existem três tipos de registro de marca: nome, imagem gráfica e marca mista. Mudanças de nome ou logotipo exigem novo registro, mantendo a proteção do nome anterior, a menos que a empresa opte por abrir mão dela. A proteção de um nome registrado dura dez anos e é prorrogável.

e) Formação do Nome Empresarial das Sociedades: o nome empresarial é um elemento importante para identificar e distinguir as diferentes formas de sociedades.

Nome Coletivo: O nome coletivo é composto pelo nome de todos os sócios, de forma completo ou parcial, seguido da expressão "e Companhia" ou sua abreviação "e Cia.". Exemplo: "Silva, Santos e Companhia" ou "Martins e Cia."

Comandita Simples: O nome da sociedade em comandita simples deve conter o nome de um ou mais sócios comanditados, seguido da expressão "Comandita" ou "Comandita Simples". Exemplo: "Ferreira Comandita" ou "Mendonça Comandita Simples"

Sociedade Limitada: O nome da sociedade limitada deve incluir a expressão "Limitada" ou sua abreviação "Ltda.", indicando a limitação da responsabilidade dos sócios. Exemplo: "Santos & Silva Limitada" ou "Martins Ltda."

Sociedade Anônima: O nome da sociedade anônima deve incluir a expressão "Sociedade Anônima" ou sua abreviação "S.A.". Exemplo: "Banco Nacional S.A." ou "Indústrias Modernas Anônima"

Comandita por Ações: O nome da sociedade em comandita por ações deve conter o nome de um ou mais sócios comanditados, seguido da expressão "Comandita por Ações". Exemplo: "Silva Comandita por Ações" ou "Martins Comandita por Ações"

6. Penalidades pelo Uso Indevido de Nomes Empresariais: O uso indevido pode levar a consequências legais, como ações de responsabilidade civil. A extensão do dano causado determina a reparação a ser aplicada, seguindo os princípios da responsabilidade civil. Em

relação ao caso específico da marca "iPhone" da empresa brasileira Gradiente, o entrevistado mencionou que o caso estava suspenso e seria retomado em julgamento. Ele também citou o exemplo de ações judiciais entre empresas como Burger King e Madeiro em relação a declarações sobre qualidade de produtos.

a) Casos de Uso Indevido e Responsabilidade Civil: O uso indevido do nome empresarial ou nome fantasia de outra empresa pode resultar em ações de responsabilidade civil. A extensão das penalidades e indenizações depende do dano causado e da resolução do caso concreto. O princípio da anterioridade é crucial para determinar quem utilizou o nome primeiro, tanto nacional quanto internacionalmente.

b) Avaliação do Dano e Indenização: A avaliação do dano causado pelo uso indevido do nome empresarial ou nome fantasia é crucial para determinar as penalidades apropriadas. O entrevistado destacou que a indenização a ser paga pelo infrator é medida pelo prejuízo efetivamente causado à parte prejudicada. A quantificação desse dano é um aspecto fundamental na determinação das consequências legais e financeiras que o infrator enfrentará. De acordo com o artigo 944 do Código Civil, a indenização por ato ilícito deve ser medida pela extensão do dano causado, o que está em consonância com a ideia apresentada anteriormente sobre a avaliação do dano e da indenização, além de reforçar o princípio de que o infrator deve arcar com as consequências proporcionais ao prejuízo causado.

Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

Conclusão

O Código Civil Brasileiro estabelece diferenças significativas entre os requisitos para ser empresário ou administrador e os requisitos para ser sócio em uma sociedade. Enquanto empresários devem ser plenamente capazes e não estar sujeitos a certos impedimentos, a participação como sócio é possível para incapazes, desde que sejam atendidos os requisitos legais de assistência, integralização do Capital Social e ausência de atividades administrativas. Essas medidas visam garantir que a inclusão de incapazes em sociedades ocorra de maneira regulamentada e protegida, balanceando os interesses das partes envolvidas.

A escolha do tipo de sociedade empresarial tem um impacto direto na proteção patrimonial dos sócios. A Sociedade Limitada e outros formatos de responsabilidade limitada são frequentemente preferidos devido à sua capacidade de blindar o patrimônio pessoal dos sócios, limitando a responsabilidade ao capital investido. A personalidade jurídica confere autonomia patrimonial adicional, criando uma separação legal entre os ativos da empresa e os ativos pessoais. A consideração cuidadosa desses fatores é essencial para empreendedores que desejam equilibrar a busca por oportunidades de negócios com a proteção de seus ativos pessoais.

A escolha do modelo societário desempenha um papel fundamental nas implicações da falência para os sócios. Sociedades despersonalizadas podem expor os sócios a riscos consideráveis, uma vez que seus bens pessoais não são legalmente separados dos ativos da empresa. Em contrapartida, as sociedades personalizadas oferecem uma barreira legal que

protege os ativos pessoais dos sócios em caso de falência. A compreensão dessas distinções é vital para os empreendedores ao selecionar a estrutura societária mais adequada às suas atividades e objetivos comerciais.

A possibilidade de realizar alterações no modelo societário após a abertura da empresa, como a transformação do tipo societário, oferece aos empreendedores a capacidade de adaptar sua estrutura organizacional às necessidades em evolução. A transformação societária pode ser uma estratégia eficaz para proporcionar maior segurança aos sócios, especialmente no que diz respeito à preservação do patrimônio pessoal e à responsabilidade limitada. A flexibilidade e a praticidade desse processo tornam-no uma ferramenta valiosa para ajustar a empresa de acordo com as mudanças no ambiente de negócios e nas metas corporativas.

O entendimento das diferenças entre nome empresarial e nome fantasia é essencial para empresas que buscam proteção legal e comercial de seus nomes. A proteção regional e nacional desses nomes é vital para evitar prejuízos de concorrência desleal e preservar a imagem da marca. A resolução de casos de uso indevido e a responsabilidade civil são complexas e requerem análises detalhadas do dano causado. Em última instância, o registro adequado e a compreensão dos aspectos legais desses nomes são cruciais para o sucesso e a integridade das empresas no mercado.